PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Em cumprimento aos princípios administrativos esculpidos no Artigo 37 da Constituição Federal e em observância aos Artigos 1º, 2º, inciso II, e 11 da Lei nº 14.133/2021, elaboramos o presente Projeto Básico, que tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, por meio de procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão o procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada para a execução das obras de Construção da Pista de Caminhada da Avenida Tancredo Neves – Trecho 02, contemplando a urbanização dos canteiros centrais e a implantação de equipamentos urbanos, incluindo pavimentação em concreto, adequações no sistema de drenagem existente, sinalização, paisagismo, mobiliário urbano e academia de calistenia,no trecho compreendido entre as Ruas A e Albano S. de Oliveira, com o objetivo de viabilizar infraestrutura pública adequada à prática de caminhada, permanência e uso qualificado do espaço, promovendo melhorias em acessibilidade, segurança e conforto dos usuários. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, no qual a contratada deverá executar a totalidade da obra por um preço fixo previamente estipulado, em conformidade com o orçamento detalhado e o cronograma físico-financeiro anexos, assegurando a economicidade, a eficiência e a transparência do processo.

1.2.A contratação será procedida por licitação, pela modalidade Concorrência, fundamentado no Art. 6º, Inciso XXXVIII e Art. 17ºda Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e conforme Decreto Municipal nº 59.674 de 23 de fevereiro de 2023.

2. ÓRGÃO SOLICITANTE

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Projeto Atividade	2261 – Realização de Obra e Serviços de Infraestrutura
Elemento de Despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não Vinculado de Impostos – Contrapartida – Exercício Corrente

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico à contratação de empresa especializada para a Construção da Pista de Caminhada da Avenida Tancredo Neves – Trecho 02, contemplando a urbanização dos canteiros centrais e a implantação de equipamentos urbanos, incluindo pavimentação em concreto, adequações no sistema de drenagem existente, sinalização, paisagismo, mobiliário urbano e academia de calistenia, no trecho compreendido entre as Ruas A e Albano S. de Oliveira no Município de Vilhena/RO

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação justifica-se pelo interesse público de oferecer infraestrutura segura e durável para caminhadas, convivência e uso comunitário ao longo da Avenida Tancredo Neves, importante eixo urbano do Município. A implantação da pista e dos equipamentos urbanos contribuirá para a promoção de atividades físicas, ampliação das opções de lazer, incentivo ao uso qualificado do espaço público e melhoria da paisagem urbana. Além disso, a intervenção permitirá organizar tecnicamente os canteiros centrais, resolver pontos de travessia e adaptação de drenagem, disciplinar materiais e acabamentos, reduzir improvisações e elevar a qualidade dos espaços livres. A contratação encontra respaldo em critérios de eficiência, economicidade e funcionalidade, uma vez que o projeto já foi detalhado, orçado e acompanhado por memória de cálculo e cronograma.

4.2. Dessa forma, a contratação de empresa especializada se mostra necessária para a execução dos serviços de forma integrada, garantindo a adequada implantação da infraestrutura proposta, com observância dos padrões técnicos exigidos. A atuação especializada assegura a correta execução da obra, com qualidade, segurança e eficiência, evitando retrabalhos e garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Além disso, contribui para o cumprimento do cronograma estabelecido e para a entrega de um espaço urbano funcional, seguro e adequado ao uso da população.

5. ESTIMATIVA DE VALOR:

5.1.A estimativa orçamentária foi elaborada considerando as composições de custos unitários de serviços, insumos, equipamentos e mão de obra, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, além de parâmetros técnicos aplicáveis à execução de obras de infraestrutura urbana.Também foram usadas composições adaptadas e pesquisa de preços quando não havia referência adequada.

5.2.O orçamento contempla os serviços necessários à urbanização dos canteiros centrais e a implantação de equipamentos urbanos, incluindo pavimentação em concreto, adequações no sistema de drenagem existente, sinalização, paisagismo, mobiliário urbano e academia de calistenia na Avenida Tancredo Neves no trecho compreendido entre as Ruas A e Albano S. de Oliveira a ser executado no Município de Vilhena.

5.3.O valor máximo para a execução do objeto é de R$ 2.093.487,01 (dois milhões noventa e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e um centavo), conforme orçamento-base e cronograma físico-financeiro elaborados para o empreendimento.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Após a homologação do procedimento licitatório, será lavrado contrato no qual ficarão estabelecida as obrigações entre o CONTRATANTE e o Contratado. As realizações

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

operacionais e de faturamento, posteriormente, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. A emissão da Ordem de Serviço é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

6.2. Quando a licitante vencedora for sediada em outro estado federativo, a assinatura e recebimento da ordem de início dos serviços estarão condicionados a apresentação do respectivo visto, da empresa e do profissional indicado como responsável pela execução da obra, junto à entidade profissional competente (CREA/CAU ou equivalente) no Estado de Rondônia, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

6.3. Os serviços deverão ser iniciados pela empresa vencedora do procedimento licitatório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço.

6.4.O serviço deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Os materiais utilizados deverão obedecer às especificações dos respectivos fabricantes e às determinações expressas pelo fiscal do contrato, sendo obrigatória a aprovação prévia, por parte deste, de todos os materiais listados na planilha de custos.

6.5. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma de realização dos serviços, a contagem do prazo se iniciará a partir da data declarada pela CONTRATADA no ato do recebimento da Ordem de Serviço.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos ocorrerão mediante medição realizada e certificada pelo Fiscal do Contrato e pelo profissional técnico (devidamente habilitado) da empresa, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e certificada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços - SEMOSP.

7.2. Para fins de solicitação de medição, a CONTRATADA deverá formalizar pedido mediante ofício dirigido ao Fiscal do Contrato designado, instruído com a documentação comprobatória dos serviços executados, conforme previsto no contrato e nas planilhas orçamentárias. Compete ao Fiscal do Contrato analisar a solicitação, adotar as providências necessárias à realização da medição e verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições contratuais, sendo-lhe assegurado o direito de determinar correções ou adequações previamente à validação da medição, quando constatadas inconsistências em relação ao previsto.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Após tomadas todas as medidas apontadas no item **7.** (Forma de Pagamento) deste Projeto Básico, o processo será instruído com a respectiva **Nota Fiscal** devidamente certificada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e demais documentos conforme item 8.7;

8.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

8.3. Em caso de erro na **Nota Fiscal** a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções;

8.4. Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

8.5. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

8.6. ACONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

8.6.1. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

8.6.2. Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

8.6.3. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

8.6.4. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.7. No ato de cada pagamento a empresa deverá apresentar as Certidões: Negativas de tributos FEDERAL/INSS, FGTS, Trabalhista/CNDT, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Estadual, e Municipal válidas, bem como a documentação conforme segue, exigida através da I.N. 003/2023/CGM, em seu artigo 19, I ao V.

8.7.1. I.N. 003/2023/CGM – Art. 19 - Quando a documentação referente à medição tiver sido entregue pelo fiscal e anexada aos autos (relatório de fiscalização com fotos da etapa da obra que está sendo medida, planilha de medição e demais documentosque julgar necessário para melhor compreensão do que está sendo medido), o processo administrativo deverá ser remetidos à Unidade Administrativa de origem, de modo que se proceda a juntada dos outros documentos pertinentes ao pagamento daquela medição, que são de responsabilidade da contratada, quais sejam, entre outros que poderão ser exigidos.

I – Nota Fiscal, descrevendo os números da medição, do contrato de convênio (se for o caso), devidamente certificada pelo Ordenador de Despesa;

II – GPS do período de competência referente à medição;

III – GFIP do período de competência referente à medição;

IV – Certidões Negativas conforme legislação;

V – Relatório do Gestor do Contrato, evidenciando a execução do mesmo, com informações que julgar necessárias.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

Parágrafo Único – Além dos documentos descritos acima, poderá ser solicitado outros necessários pertinentes à medição.

8.8. Não havendo impedimentos por parte do CONTRATADO, a Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, encaminhará o processo administrativo ao setor do Almoxarifado para incorporar ao Patrimônio e liquidação, após ao setor de Tesouraria da SEMFAZ, para pagamento após o recebimento da Nota Fiscal e procedimentos administrativos, de acordo com o Artigo 141 da Lei 14.133/2021.

8.8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP valor da parcela paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:
I = (TX) I = (1/100) I = 0,000328767 365
TX = Percentual da taxa anual = 12%

8.9. Serão retidos na fonte, a cada pagamento efetuado, os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto sob serviço de qualquer natureza), em conformidade o Código Tributário do Município de Vilhena-RO, e se for o caso, também poderão ser retidos os valores relativos às contribuições sociais nos termos da Instrução Normativa nº 2.110,de 17 de outubro de 2022, da Receita Federal do Brasil.

8.10. O Município de Vilhena efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto no Decreto 60.470/2023 e na Instrução Normativa RBF no 1234/2012.

8.11. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto do Presente Projeto Básico, nos termos previstos no Decreto Municipal n° 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB n°1234/2012.

8.12. No caso da Contratada não ser obrigada à retenção, a mesma deverá comprovar esta condição;

8.13.O prazo para o pagamento da Nota Fiscal terá início a partir da data de seu recebimento, sendo o pagamento efetuador em até 30 dias úteis.

9. CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 1080 (um mil e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinaturae o prazo de execução dos serviços será de 360 (trezentos e

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

sessenta) dias, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

9.2. Em observância ao disposto no §6º do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que a paralisação ou suspensão do contrato por parte da CONTRATANTE perdurar por período superior a 01 (um) mês, a critério da Administração, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Comunicação Formal: A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima, sobre os motivos que ensejam a paralisação/suspensão, bem como o prazo estimado para sua duração, se possível.

II. Realização de Vistoria Técnica: A fiscalização, em conjunto com a CONTRATADA, realizará vistoria técnica no local dos serviços com o objetivo de:

a) Registrar o estado e as condições do serviço executado até a data da paralisação;

b) Quantificar equalificar os materiais, equipamentos e insumos já aplicados ou disponíveis no canteiro;

c) Elaborar um relatório circunstânciado (termo de ocorrência) contendo todas as constatações, que será

assinado por ambas as partes e juntado ao processo administrativo do contrato.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14133/2021, art. 115, caput).

9.4. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

9.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente â Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

9.6. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

9.7. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

10. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE convocará a empresa para assinatura do Contrato Administrativo, conforme Minuta do

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

Contrato, anexo ao Edital de Licitação.

10.2. Para assinatura do Contrato Administrativo, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do §1º, do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. A extinção do contrato será observada o disposto nos artigos: 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO ACRÉSCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

12.1.O contrato oriundo deste Projeto Básico poderá sofrer alterações na forma do disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade.

12.2.1. Caso os técnicos do Município julguem procedente pedido da CONTRATADA, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) e o termo inicial de reajustes será contado a partir da data do orçamento estimado.

12.3. Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito a reajuste de preços.

13. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

14. DA GARANTIA

14.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas Técnicas exigidas pelo órgão responsável do objeto deste Projeto Básico, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a CONTRATADA a executar novamente o serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução, nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observado o disposto no Art. 98 da referida Lei, que admite percentuais superiores em casos de obras e serviços de engenharia de grande vulto, alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

16. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, designará por meio de portaria e em conformidade com o Decreto Municipal n° 64.328/2025, o Gestor do Contrato aservidoraFernanda Walter – Matrícula nº 17755, e conforme Art. 17,

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

da Instrução Normativa 003/2023/CGM, a Secretria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP indica o servidor Luiz Antonio Martinelli – Matrícula 17156para sero fiscal e servidor lotado do Setor de Engenharia/SEMPLAN – Thiago Douglas Bordignon Barasuol – Matrícula 10747 e Jader Nicolau Volpi – Matrícula 10258.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto licitado.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto.

17.2. Entregar tempestivamente ao Gestor de Contrato, na sede do CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição.

17.3. Manter regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e previdenciária nos termos do Item 8.7 deste Projeto Básico, em todo o decorrer da execução dos serviços.

17.4. A ordem de serviço só será emitida após a comprovação de inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obra), vinculado ao número de contrato e a ART ou RRT(Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica junto ao órgão competente) de execução salvo em casos previamente determinados em legislação vigente.

17.5. Fornecer em até 05 (cinco) dias após início da obra ficha de registro dos empregados lotados na obra contendo nome completo, foto, cargo, número CPF, número do RG, data de nascimento e valor do salário; Todos os empregados lotados na obra deverão ser registrados.

17.6. Apresentar mensalmente em até 07 (sete) dias do mês subsequente comprovante de pagamento de salário (original e cópia) dos empregados vinculados ao CNO da obra.

17.7. Executar os serviços, objeto deste Projeto Básico, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as boas práticas de execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado.

17.8. Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;

17.8.1. O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao fiscal do contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

17.9. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

17.10. Comunicar formalmente ao FISCAL DE CONTRATO com cópia ao GESTOR DO CONTRATO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.

17.11. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados.

17.12. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia.

17.13. A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

17.14. A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de garantia, a realizar a devida manutenção no local.

17.15. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.

17.16. Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

17.16.1. Cumprir fielmente legislação vigente (Norma Regulamentadora n° 18), contratando sem ônus a CONTRATANTE Profissional de Segurança no Trabalho para elaboração de projetos, supervisão ou supervisãosempre que necessário.

17.17. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal.

17.18. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalizaçãoda CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços.

17.19. Manter a execução dos serviços, (Em caso de necessidade de Paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DO CONTRATO ou pelo GESTOR DO CONTRATO).

17.20. Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos;

17.20.1. Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Projeto Básico.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

17.21. Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado.

17.22. Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas solicitadas nas planilhas orçamentarias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação.

17.23. Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA.

17.24. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

17.25. A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que solicitado para tratar de assuntos referente ao bom andamento do processo.

17.26. É obrigação da Contratada, solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART, RRT e do CNO assim que solicitadas.

17.27. A contratada é responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

17.28. A contratada deve permitir o livre acesso dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É admitida a subcontratação parcial de serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE e limitada aos termos do edital e do contrato. A empresa subcontratada deverá atender às condições técnicas e jurídicas exigidas no objeto deste Projeto Básico, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pela emissão da nota fiscal, vedada a emissão por parte da subcontratada.

18.2. Subcontratações Permitidas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	% MÁXIMO PARA SUBCONTRATAÇÃO
1	**Serviços Preliminares**	**0%**
2	**Canteiro de Obras**	**0%**
3	**Administração Local de Obra**	**0%**

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

4	**Demolições e Retiradas**	**15%**
5	**Movimento de Terra**	**40%**
6	**Pavimentação**	**30%**
7	**Mobiliário**	**40%**
8	**Mobiliário**	**40%**
9	**Mobiliário**	**40%**
10	**Mobiliário**	**40%**
11	**Mobiliário**	**40%**
12	**Academia de Calistenia**	**30%**
13	**Paisagismo**	**100%**
14	**Serviços Finais**	**80%**

18.3. Subcontratações não permitidas:

18.3.1. Subcontratação de empresas com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes ou agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, incluindo cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau (art. 122, §2º, Lei nº 14.133/2021);

18.3.2. Subcontratação de empresas que elaboraram o projeto básico ou executivo, ou que tenham relação com o autor do projeto (art. 25, inciso II, Lei nº 14.133/2021);

18.3.3. Subcontratação de empresas sob sanção que as impeça de participar de licitações (art. 25, inciso III, Lei nº 14.133/2021).

19. OBRIGAÇÕESDACONTRATANTE

19.1. Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

19.2. Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido.

19.3. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA.

19.4. Comunicar toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados.

19.5. Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte,

qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Projeto.

20. RECEBIMENTO DA OBRA

20.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei n°. 14.133/2021, o objeto da

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termodetalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

b) Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediantetermo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei n°. 14.133/2021, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

20.3. Prever a possibilidade de o prazo para correção ser definido pelo fiscal do contrato, considerando a natureza e a complexidade do reparo necessário.

20.4. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

20.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos objetos pactuados.

21. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

21.1. Serão desclassificadas as propostas que:

21.1.1. Não atendam às exigências deste Projeto Básico, do Edital e seus Anexos;

21.1.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento; **21.1.3.** Não atendam às características mínimas deste Projeto Básico.

22. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

22.1. Poderão participar os interessadosdo ramo de atividade relacionada ao objetoque atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Projeto Básico, do Edital e seus Anexos e estiverem habilitados no sistema para participação, desde que:

22.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Projeto Básico;

22.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no Edital.

22.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

22.3. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

22.3.1. Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

22.3.2. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

controladora, coligada ou subsidiária entre si;

22.3.3. Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

22.3.4. Empresas estrangeiras que não atenderem as exigências de habilitação, onde tais serão exigidas, mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado de Boas Práticas de Fabricação;

22.3.5. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Vilhena, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

22.3.6. Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

22.4 conforme a Lei n° 14.133/2021 poderá ser exigida, na fase de habilitação jurídica, os documentos previstos como;

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, de modo a comprovar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

V. Documentos pessoais do representante legal da empresa.

22.5. Desta forma conforme o art, 68 da Lei n°14.133/2021 informamos exigências de regularidades fiscais:

I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (art. 68, inciso I);

II. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e àDívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeitos de negativa (art. 68, inciso III);

III. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, admitidas certidões positivas com efeitos de negativa (art. 68, inciso III);

IV. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, também admitida a certidão positiva com efeitos de negativa (art. 68, inciso IV);

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011, podendo ser apresentada certidão positiva com efeitos de negativa (art. 68, inciso V).

23. DAS PENALIDADES

23.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 156, III da Lei n° 14.133/2021, por prazo não

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

superior a 3 (três) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 156, IV, da Lei n° 14.133/2021;

23.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

23.3.A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

23.4. Reabilitações perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Projeto Básico admitem prorrogação conforme art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

23.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

23.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

23.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas cogentes.

23.9. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.1. Qualificação técnico-operacional

24.1.1. Para comprovar a qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de obras ou serviços de engenharia com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas indicadas no item 24.1.5. Os serviços poderão ser comprovados por atestados de contratos distintos, observados os quantitativos mínimos e a compatibilidade técnica dos itens 24.1.5 a 24.1.7. Não será exigido que um único atestado reúna todas as parcelas nem que a experiência tenha ocorrido em pista de caminhada.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

24.1.2. A seleção das parcelas considera a planilha orçamentária e a Curva ABC de Serviços da Construção da Pista de Caminhada da Avenida Tancredo Neves – Trecho 02, em Vilhena/RO, cujo valor global estimado é de R$ 2.093.487,01. Foram selecionados os serviços de piso de concreto, lastro granular e alvenaria de blocos de concreto, em razão de sua participação financeira e de sua função na execução e no desempenho da obra.

24.1.3. A relevância financeira é aferida pelo valor de cada serviço consolidado na obra, em relação ao orçamento global, sem utilizar o valor de todo o grupo orçamentário. Para essa consolidação, somaram-se exclusivamente os lançamentos da mesma composição de serviço, na mesma unidade de medida, conforme a memória do item 24.1.5.2. Cada uma das três parcelas selecionadas representa, individualmente, mais de 4% do valor global, observados o art. 18, inciso IX, e o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

24.1.4. Não será exigida comprovação individualizada de todos os itens da planilha ou da Curva ABC. A experiência técnico-operacional ficará restrita às parcelas da tabela seguinte, admitidos serviços similares de complexidade equivalente ou superior. A seleção e a dispensa das demais parcelas são motivadas nos itens 24.1.5.3 a 24.1.5.5.

24.1.5. Para fins de comprovação técnico-operacional, ficam definidas as seguintes parcelas de valor significativo e os respectivos quantitativos mínimos:

Parcela da Curva ABC	Serviço e quantidade total orçada	Relevância financeira	Relevância técnica	Quantidade mínima exigida
1 SINAPI 94992	Passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco, armado. Total: 5.968,690 m².	R$ 793.776,08 37,92% do valor global.	ALTA	1.193,738 m² (20,00% da quantidade orçada).
3 SINAPI 100324	Lastro com material granular aplicado em pisos ou lajes sobre solo. Total: 358,090 m³.	R$ 158.633,87 7,58% do valor global.	ALTA	71,618 m³ (20,00% da quantidade orçada).
4 SINAPI 103336	Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto. Total: 1.180,200 m².	R$ 156.305,68 7,47% do valor global.	ALTA	236,040 m² (20,00% da quantidade orçada).

24.1.5.1. O percentual do atestado resulta da divisão do quantitativo mínimo exigido pelo quantitativo total da mesma parcela previsto na planilha, multiplicada por 100. A participação

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

financeira resulta da divisão do valor total dessa parcela pelo orçamento global. São medidas distintas: os 20,00% da tabela referem-se à quantidade de experiência anterior a comprovar; os percentuais de 37,92%, 7,58% e 7,47% indicam o peso financeiro dos serviços na obra.

24.1.5.2. A memória a seguir utiliza as quantidades consolidadas da Curva ABC e os correspondentes lançamentos da planilha. Não foram adicionados serviços de natureza diferente, unidades distintas ou etapas já contidas na mesma composição para elevar essas bases:

24.1.5.2.1. Piso de concreto – SINAPI 94992: 5.575,150 + 92,160 + 38,480 + 93,840 + 43,820 + 43,780 + 81,460 = 5.968,690 m². Correspondem aos itens 06.02.00.0002, 07.01.00.0008, 08.01.00.0008, 09.01.00.0008, 10.01.00.0008, 11.01.00.0008 e 12.01.00.0008. Mínimo: 5.968,690 × 20,00% = 1.193,738 m².

24.1.5.2.2. Lastro granular – SINAPI 100324: 334,510 + 5,520 + 2,300 + 5,640 + 2,620 + 2,620 + 4,880 = 358,090 m³. Correspondem aos itens 06.02.00.0001, 07.01.00.0007, 08.01.00.0007, 09.01.00.0007, 10.01.00.0007, 11.01.00.0007 e 12.01.00.0007. Mínimo: 358,090 × 20,00% = 71,618 m³.

24.1.5.2.3. Alvenaria de blocos de concreto – SINAPI 103336: 969,580 + 30,580 + 3,680 + 22,400 + 36,000 + 33,880 + 26,800 + 16,280 + 23,640 + 1,840 + 6,840 + 8,680 = 1.180,200 m². Correspondem aos itens 06.01.00.0002, 07.01.00.0004, 07.03.00.0001, 08.01.00.0004, 08.02.00.0001, 09.01.00.0004, 09.02.00.0001, 10.01.00.0004, 11.01.00.0004, 11.02.00.0001, 11.05.00.0001 e 12.01.00.0004. Mínimo: 1.180,200 × 20,00% = 236,040 m².

24.1.5.3. Justificativas técnicas das parcelas selecionadas. A pista reúne serviços de preparação do apoio, execução de pavimento, embasamento e elementos de uso público. O desempenho do conjunto depende da compatibilidade entre as etapas, especialmente nos níveis, nos caimentos, nas interfaces com a drenagem e na circulação acessível. A experiência exigida considera a execução de cada parcela e os efeitos de eventual inadimplemento:

I – Piso de concreto moldado in loco, armado. A execução exige coordenação do preparo do apoio, posicionamento da armadura, controle da espessura, concretagem, acabamento, juntas e cura, com verificação dos níveis e caimentos. Falhas podem ocasionar fissuras, desníveis, empoçamentos e necessidade de refazer trechos, prejudicando a segurança e a acessibilidade. O mínimo de 1.193,738 m² busca demonstrar experiência na organização e no controle dessas operações em uma área representativa, admitida sua comprovação por serviços similares executados em contratos distintos.

II – Lastro granular. A camada de apoio deve observar material, espessura, distribuição, regularização e condições de adensamento compatíveis com o projeto e com o pavimento a

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

executar. Deficiências nessa etapa podem produzir apoio irregular, deformações e retrabalho no piso já concluído. A exigência de 71,618 m³ busca verificar experiência no preparo e no controle dessa camada, cuja execução antecede e condiciona o desempenho do pavimento. Serão admitidos serviços de características tecnicamente semelhantes, observada sua compatibilidade com a função da parcela.

III – Alvenaria de blocos de concreto. Os serviços de embasamento e dos elementos urbanos previstos exigem locação, alinhamento, controle de níveis, assentamento e compatibilização com os demais componentes. Falhas podem causar fissuras, desagregação, perda de geometria e necessidade de refazimento, com impacto na sequência da obra e no uso dos elementos implantados. O mínimo de 236,040 m² busca demonstrar experiência nesses controles de execução, sem exigir dimensões idênticas dos blocos, mobiliário de mesmo desenho ou a mesma destinação da obra anterior.

24.1.5.4. Justificativa do patamar de 20,00% e condições de competitividade. Os três serviços empregam procedimentos construtivos repetitivos; a ampliação da quantidade executada pode ser organizada por etapas e frentes de trabalho. Exige-se experiência anterior em escala suficiente para evidenciar o domínio dessas operações, preservando a possibilidade de participação de empresas que ainda não executaram quantidade equivalente à metade de cada parcela. A opção por 20,00% considera essa possibilidade de organização progressiva da execução e os riscos descritos no item 24.1.5.3. Para preservar a competitividade, admitem-se contratos distintos, somatório de atestados e serviços similares de complexidade equivalente ou superior, sem exigir uma única obra anterior, mesma finalidade, marca, dimensão comercial específica ou local de execução. Essas condições integram a motivação da proporcionalidade da exigência e deverão ser consideradas pela área técnica na avaliação de seus efeitos sobre a participação no certame.

24.1.5.5. Justificativa das parcelas dispensadas. O peso financeiro, isoladamente, não torna obrigatória a exigência de atestado para todos os serviços. O plantio de grama em placas, embora represente 10,40% do orçamento, não foi selecionado para comprovação individualizada por se tratar, no escopo descrito, de execução de menor complexidade técnica, cujo controle ocorrerá na execução contratual. A administração local, correspondente a 4,47%, também não terá exigência autônoma de atestado em meses; a experiência da empresa será aferida pelas parcelas selecionadas e a responsabilidade técnica pelas condições dos itens 24.2 e 24.3. Essas dispensas evitam acumular requisitos sem necessidade específica demonstrada para a habilitação.

24.1.6. Os atestados deverão comprovar serviços similares aos da tabela, com características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores. Serão

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

aceitas nomenclaturas equivalentes que permitam verificar a compatibilidade do serviço executado. Os códigos SINAPI identificam as bases orçamentárias da exigência, sem obrigar que os atestados utilizem esses mesmos códigos. Para o piso, será verificada a compatibilidade com a execução de concreto moldado in loco, armado; para o lastro, com a camada de material granular de apoio ao pavimento; para a alvenaria, com a execução de blocos de concreto ou solução de complexidade equivalente ou superior, mediante demonstração da compatibilidade técnica.

24.1.7. Será admitido o somatório de atestados para alcançar o quantitativo mínimo de cada parcela, desde que os serviços sejam tecnicamente compatíveis. As três parcelas poderão ser comprovadas em contratos distintos. Não será exigido atestado único, número mínimo de contratos nem execução simultânea dos serviços. A quantidade de uma parcela não poderá substituir a exigida para outra, e a mesma execução não poderá ser contada mais de uma vez para a mesma parcela.

24.1.8. Não será exigida comprovação técnico-operacional individualizada dos demais itens da planilha. A dispensa de atestado específico não afasta a obrigação da contratada de executar integralmente todos os serviços, conforme os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o contrato e as normas técnicas aplicáveis.

24.2. Qualificação técnico-profissional

24.2.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento correspondente do conselho competente, que demonstre experiência em obra ou serviço de características semelhantes às parcelas selecionadas no item 24.1.5, com a ART/RRT correspondente, quando aplicável.

24.2.2. A comprovação técnico-profissional deverá guardar relação com os serviços de piso de concreto moldado in loco, armado, lastro com material granular e alvenaria de blocos de concreto, admitidas características e soluções construtivas de complexidade equivalente ou superior. Poderão ser indicados um ou mais profissionais, conforme suas atribuições. Para essa comprovação profissional, não se aplicarão os quantitativos mínimos de experiência exigidos da empresa no item 24.1.5.

24.2.3. A vinculação ou disponibilidade do profissional poderá ser comprovada por contrato social, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional, vedada a exigência exclusiva de vínculo empregatício prévio.

24.2.4. Os profissionais indicados deverão participar da execução da obra. Sua substituição dependerá de aprovação prévia da Administração e da indicação de profissional de experiência equivalente ou superior, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

24.3. Registro ou inscrição da licitante

24.3.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição válida na entidade profissional competente – CREA ou CAU, conforme a atividade básica da empresa ou o serviço preponderante da contratação e as atribuições profissionais aplicáveis ao objeto.

24.4. Disposições gerais sobre os atestados

24.4.1. Os documentos deverão conter informações suficientes para identificar o contratante, a contratada, os serviços executados, os respectivos quantitativos e as características técnicas necessárias à verificação da compatibilidade. Poderão ser realizadas diligências para confirmar a autenticidade ou esclarecer as informações apresentadas, nos termos da legislação aplicável.

24.4.2. Os mínimos técnico-operacionais desta seção correspondem a 20,00% das quantidades consolidadas das três parcelas selecionadas e observam o limite de até 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A apuração será realizada por serviço, na respectiva unidade de medida, conforme a tabela e a memória de cálculo, sem exigências adicionais de quantitativos para itens dispensados.

24.4.3. São vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

24.4.4. A análise da qualificação técnica observará a compatibilidade dos serviços comprovados com as parcelas exigidas, os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade e as atribuições dos profissionais envolvidos. Não serão impostas exigências excessivas, impertinentes ou distintas das previstas nesta seção e no edital.

25. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

25.1.Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas. (Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021).

25.1.1.O balanço deve ser apresentado com o pertinente Termo de Abertura e Encerramento, devidamente REGISTRADO E/OU AUTENTICADO pela Junta Comercial do Estado, sede da empresa licitante ou que tenha sido transmitido via SPED.

25.1.2. No caso de empresa constituída a menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, substituível pelo Balanço de Abertura, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado ou que tenha sido transmitido via SPED.

26. DA SUSTENTABILIDADE

26.1. A contratada deverá atender aos preceitos e resoluções do Conselho Nacional do

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

Meio Ambiente – CONAMA, bem como respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sobre resíduos sólidos e as legislações pertinentes concernentes às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos para a promoção de um ambiente integro e confiável.

26.2. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação.

26.3. A empresa contratada deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, utilização de produtos materiais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

26.4. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

26.5. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros; **b.2)** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, “ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

26.6. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presentecontratação, caso haja, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA e ABNT NBR 10004/2004.

26.7. Será exigido da contratada, antes do início da execução da obra, contrato ou outro documento idôneo firmado com empresa, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, que fará a Coleta, Transporte e Destinação Final de resíduos.

26.8. Será exigido, durante a execução dos serviços, que a Contratada apresente Certificados de Coleta de Resíduos, emitidos pela empresa contratada para essa finalidade.

27. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

27.1. Este “Projeto Básico” foi elaborado com base em legislação vigente, na lei 14.133/2021 e normativas internas do município de Vilhena, os casos nele omissos, poderão ser dirimidas pelas cláusulas contratuais e/ou pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1. Os serviços serão realizados de acordo com o presente Projeto Básico, memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentaria, cronograma físico e financeiro e memória de

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60

cálculo, poderá ocorrer alteração contratual desde que verificado a legalidade, e após avaliação dos autos por técnicos do Município de Vilhena e com a devida autorização do Prefeito Municipal.

Vilhena/RO, 29 de Outubrode 2026.

Assinado por:
Laercio Nunes Torres
..012-53 29/10/2026 - 11:14
ZEWMX9I8QYEEHOSQVPLDWW

Elaborado por:Lucas Santos Veronese Vanranda
Autorizado por: LAERCIO NUNES TORRES.
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0b18590d-e066-4f88-936a-050f280f2f60